



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN

ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

REGIDO PELA LEI Nº 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, PELA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E CONTROLADORIA DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA OS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

INTERESSADO: UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS **09:00 HORAS DO DIA 05/12/2023**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLicita – www.ammlicita.org.br

Taxa de administração máxima e Inicial: 0,8280%%

TIPO: MELHOR PREÇO REPRESENTADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente e exclusivamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital **PE 002/2023**> esclarecimentos.

Telefones: (38) 3472-3064

Horário de funcionamento: 08h00min (oito horas) às 11h00min (onze horas) e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezesete horas), de segunda à sexta-feira.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

1 – PREÂMBULO

1.1. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Janaúba-MG, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o n. 04.124.168/0001-60, com sede na Rua Manaus, 789A – Saudade, Janaúba-MG, a seguir denominado Instituto, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Edvaldo José da Silva, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br) a qual**, conforme especificado no termo de referência deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Hélio Fernandes Ferreira Filho, Pregoeiro, e pela Equipe de Apoio e regido pelas **Leis nº 10.520** de 17 de Julho de 2002, **Lei Complementar nº 123/06**, subsidiariamente, pela **Lei Federal n.º 8.666/93** com suas sucessivas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site do Instituto, através do endereço eletrônico <https://previjan.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede do Instituto, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação e mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez) reais inerentes aos seus custos reprográficos (art. 5º, III, Lei n.º 10.520/2002).

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como, no site do Instituto.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E CONTROLADORIA DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA OS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**, conforme especificações constantes na planilha, cronograma, memorial descritivo e projeto, conforme documentos complementares na plataforma da AMM Licita.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2. Com espeque no que determina o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar de nº 123/06, o item constante do termo de referência será destinado à **ampla participação**.

3.3 – Não poderão participar do presente certame a empresa:



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

3.3.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Instituto, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Instituto, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.3.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.3.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

3.3.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.3.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.3.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.3.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br

3.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.6. Cabe ao licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação das especificações exigidas para a prestação de serviço constantes no anexo- termo de referência, dos detalhes, das especificações disponibilizadas pelo Instituto para execução do objeto do certame.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

3.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições de locais pertinentes ao objeto deste certame não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlcita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02(dois) dias úteis**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4.4. Somente serão aceitas as impugnações e pedidos de esclarecimentos enviados exclusivamente pelo site www.ammlcita.org.br.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlcita.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Instituto, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

* Declaro também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do item;



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

7.1.2 – Marca/Modelo dos produtos ofertados, se for o caso.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

h) **certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. Atestado (s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a Licitante já forneceu o produto/serviço, objeto da mesma natureza do presente instrumento convocatório/edital e os mesmos foram prestados de maneira satisfatória à qualidade e prazos, o atestado deverá conter ainda:

8.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Demonstrar que a empresa licitante já tenha prestado serviços **de gestão e controladoria das transações financeiras realizadas pelos servidores públicos vinculados a um RPPS**.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.3. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro de funcionários uma equipe técnica composta por no mínimo:

a) Um Atuário, com registro no Instituto Brasileiro de Atuária, com a responsabilidade de subscrever o Estudo Atuarial e gerenciamento das movimentações atuariais da massa de segurados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN atestando que as prováveis perdas em caso de ocorrência de eventos de decrementos ou de não aderência das demais hipóteses;

b) Um Advogado, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, com a responsabilidade de garantir a conformidade jurídica dos instrumentos contratuais e da Proteção de Dados dos Segurados, além de suporte jurídico para os órgãos de fiscalização e controle;

c) Um Especialista em tecnologia, com a responsabilidade de dar suporte para sistemas, redes, processamento de dados, software e hardwares, além do gerenciamento do plano de contingência da informação – PCI e do Plano de Contingência de Negócios - PCN;

d) Um Economista, com registro no Conselho Regional de Economista, com a responsabilidade de subscrever o Estudo de Viabilidade Econômico e Atuarial – junto com o Atuário, no que diz respeito aos cálculos financeiros, gerenciamento dos fundos garantidores de risco e fluxos financeiros, e supervisão do backoffice de concessão de crédito;

e) Um Administrador, com registro no Conselho Regional de Administração, a exigência deste profissional deve-se ao fato de ser feita pela empresa a análise de dados e elaboração de relatórios administrativos para o RPPS, que é uma expertise do profissional de Administração;

f) Um Consultor de valores mobiliários – a exigência desse profissional se deve ao fato de o empréstimo consignado tratar-se de uma nova modalidade de investimentos para o RPPS, e esta, deve ser amparada pelos limites legais previstos na Resolução do CMN nº 4.963/2021.

• Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- 1) O Empregado
- 2) O Sócio
- 3) O Prestador de Serviços

c.1.No caso do item “8.3.3” será aceito técnico com contrato de regime de prestação de serviços para efeito de comprovação do quadro permanente da Empresa.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

c.2. A licitante deverá comprovar, através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia do contrato social de que o profissional de que trata o item "8.3.3", pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado ou de sócio, ou ainda cópia do contrato de prestação de serviços de que trata o item anterior

c.3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma.

8.3.4. Comprovação de registro dos profissionais (Atuário, Advogado, Economista, Administrador) da equipe técnica nos respectivos órgãos profissionais;

8.3.5. Deverá encaminhar também declaração com a descrição da estrutura de tecnologia contendo no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Canais de distribuição;
- b) BackOffice;
- c) Sistemas regulatórios (contabilidade, financeiro, gerencial, impostos e auditoria etc.)
- d) Controles auxiliares;
- e) Contrato de empréstimos, que atenda a exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 e Código de Defesa do Consumidor;
- f) Integração de sistemas;
- g) Acesso via API ou via Web;
- h) Facilidade de integração via Web Service;
- i) Integração com sistema dos Consignantes e RPPS;
- j) Oferta de empréstimos para segurados do RPPS;
- k) Recepção e envio de Propostas de Operação e Limite;
- l) Workflow de controle e acompanhamento de propostas;
- m) Esteira de crédito;
- n) Assinatura digital.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro (a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1%**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - produzidos no país;

9.29.2 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.29.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.4 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de (menor preço) MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, observados o valor máximo aceitável (preço médio estimado), os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor, deverá ser enviada pelo próprio licitante vencedor, no qual deverá possuir os preços **ATUALIZADOS**.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2 - Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail previjan@gmail.com a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato terá vigência de 12 MESES, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 8666/93.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16.3. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação, ressalvado a manutenção do direito a remuneração devida pela execução dos Contratos de empréstimos consignados efetivamente contratados.

16.4. O prazo do contrato não poderá ser prorrogado quando:

a) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública u do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

b) A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Verificadas ocorrências graves anotadas pelo gestor do contrato no livro próprio, durante a execução do serviço.

16.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.2 – Prestar os serviços no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.3 - O pedido de prorrogação de prazo de prestação dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Instituto, conforme serviço adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.5 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.6- Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

17.7- Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.8 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.9. - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17.10. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais ofertados, inclusive por eventuais danos causados à Contratante;

17.11. Os serviços deverão ter início no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da data da ordem de fornecimento/serviço.

17.12. Comunicar ao setor responsável da Administração Pública, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem o prazo de vencimento da entrega do material/serviço, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

17.13. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro horas)** a contar do recebimento da notificação formal, os produtos que venham apresentar defeitos.

17.14. Responder por danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, em decorrência dos produtos e serviços prestados, causados à Contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

17.15. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação, assim como obrigações trabalhistas, transportes e demais encargos referentes ao serviço contratado, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

17.16. Responsabilizar-se em fornecer os produtos e prestar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

17.17. Fica estabelecido a obrigação de manter durante vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

17.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

17.19. A contratada se compromete, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.20. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias.

17.21. Respeitar o limite legal para a margem consignável que seja expressamente permitida na legislação de regência, e referendadas pelo Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN.

17.22. Efetuar o correto enquadramento dos aposentados, pensionista e servidor ativo, conforme condições deste Contrato, da Política de Investimentos e das Diretrizes para Concessão de Crédito do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN.

17.23. Notificar o servidor/devedor para comparecer na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento

17.24. Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

17.25. Permitir que INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN, os poderes, órgãos e entidades públicas tenham acesso à estrutura de gestão e sistemas de controle dos empréstimos consignados, e realizem o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim.

17.26. Fornecer aos servidores, preferencialmente por meio digital, os formulários de Contrato de empréstimos consignados, Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações.

17.27. Encaminhar em até 3 (três) dias úteis de antecedência ao do fechamento da folha de pagamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN e/ou do Ente Consignante vinculado, em cada mês, a relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN e/ou o Ente Consignante, conforme o caso, proceda aos devidos descontos em folha de pagamento.

17.28. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

17.29. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN.

17.30. A efetuação de desconto em desacordo com este Contrato ou com a legislação que rege as operações de empréstimos consignados aplicável, ensejará em notificação emitida pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a contratada apresentar esclarecimentos.

17.31. Manter em seu poder os documentos e bancos de dados que deram suporte às operações de empréstimos consignados, por no mínimo 10 (dez) anos após a quitação do empréstimo, preferencialmente de forma digital, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;

17.32. São obrigações acessórias fornecer/informar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN :(i) as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas; (ii) relatórios gerenciais



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

para fins de acompanhamento e gestão da carteira de empréstimos; (iii) informações necessárias à contabilização dos empréstimos, na periodicidade que for definida; (iv) informações solicitadas pelo órgão regulador, na periodicidade que for definida.

17.33. Apresentar de Estudo Atuarial, conforme exigência do artigo 14, anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022, com estudos econômicos e atuariais para estimar as perdas causadas em função da probabilidade de ocorrências de eventos de desvinculação ao regime, em decorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial, e demais situações de decréscimo de renda; apuração dos encargos financeiros para a cobertura da totalidade do custeio da operação incluído a taxa de remuneração, taxa do seguro prestamista, taxa do fundo garantidor de riscos, taxa do fundo de oscilação de riscos, ou de outros instrumentos financeiros para mitigação da volatilidade das taxas de inflação incluída nos encargos financeiros, taxa de adicional de riscos para garantir a ocorrência de eventos não cobertos pelos fundos garantidores ou dos instrumentos mitigadores de riscos e a taxa de administração; levantamento de limites técnicos da modalidade de aplicação; análise de compatibilidade entre a aplicação, as demais alocações do RPPS e as disposições da Resolução CMN nº 4.963/2021; análise de compatibilidade entre os fluxos da aplicação e os fluxos atuariais; impacto econômico das movimentações financeiras; detalhamento dos custeios da operação e a devida metodologia de cálculo, e; rentabilidade líquida ex ante.

17.34. Apresentar Estudo Atuarial, conforme exigência do artigo 14, anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022 conforme legislação Federal, Municipal e elaboração de regras operacionais contendo no mínimo: criticidade da proposta e contrato de regência das transações, incorporando os detalhes e composição dos encargos; elegibilidade dos servidores bem como a documentação necessária; prazos e montantes mínimos e máximos por operação; cálculo de montantes elegíveis por servidor; detalhamento do fluxo operacional das transações, e; em caso de terceirização de risco, demonstrar a especificação e responsabilidades entre estipulante e subestipulante.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta presente em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.58 da Lei nº 8.666/93.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.

19.3 - Efetuar o pagamento de acordo com o valor contratado;

19.4. Fiscalizar e acompanhar, através de servidor designado, a completa execução do objeto contratado;

19.5. Prestar a Contratada, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da Contratante;

19.6. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

19.7. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir prazos ou irregularidades encontradas na execução do objeto

19.8. Garantir junto ao Ente Vinculado a adequação da legislação municipal que autoriza e/ou regulamenta a operação de empréstimos consignados.

19.9. Garantir à contratada o acesso aos sistemas de gestão da folha de pagamento, bem como das informações cadastrais dos tomadores, a fim de que possam operacionalizar os empréstimos, a serem concedidos.

19.10. Informar expressamente à contratada o valor do saldo da margem consignável do aposentado, pensionista e servidor ativo, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente.

19.11. Informar à contratada a ocorrência de desligamento do servidor por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha.

19.12. Informar à contratada a ocorrência de falecimento do tomador do empréstimo.

19.13. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Contrato, mediante recibo.

19.14. Garantir à contratada averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos no sistema de folha de pagamentos, próprio ou do Ente Vinculado, conforme for o caso.

19.15. Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos aposentados, pensionista e servidor ativo.

19.16. Recepcionar e devolver à contratada os extratos e os arquivos relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

19.17. Comunicar à contratada a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações.

19.18. Comunicar à contratada, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração.

19.19. Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

19.20. Aplicar as penalidades à contratada, nos termos das Cláusulas do Contrato.

19.21. As partes, em conjunto, se comprometem a:

a) Respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Normas Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados;

b) Cumprir os deveres e as obrigações referentes à proteção e ao tratamento de dados pessoais relacionados com a execução do presente Contrato (“Dados Pessoais”) de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), a regulamentação porventura editada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), devendo ainda respeitar as políticas de proteção de dados pessoais e segurança da informação.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – A prestação dos serviços constantes neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por servidor designado, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber o produto/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar serviço fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s)/serviços;
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s)/serviços entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 – Nos termos §2º do art. 31, Anexo VIII, Subseção VII, da Portaria MTP nº 1.467/2021, o custo administrativo da operação deve ser suportado pelo próprio resultado da operação.

21.2. Em complemento, de acordo com o inciso II, do art. 31, Anexo VIII, Subseção VII, da Portaria MTP nº 1.467/2021, os encargos financeiros das operações de empréstimos consignados constituem obrigações e responsabilidade dos próprios devedores dos referidos empréstimos, cujos valores deverão estar inclusos nos valores das parcelas a serem devidas pelos tomadores dos empréstimos.

21.3. Assim, ambas as disposições determinam que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN não será responsável pelo custeio da Taxa de Administração, atuando apenas como mero repassador dos valores que vierem a ser pagos pelos tomadores dos empréstimos consignados.

21.4. Para fazer face ao custo administrativo das operações, será devido à contratada uma Taxa de Administração cujo percentual, a ser apresentado com 4 (quatro) casas decimais, será homologado na proposta vencedora no processo licitatório.

21.5. O valor da remuneração da contratada será calculada em moeda corrente nacional, mediante a aplicação da taxa de administração homologada no procedimento licitatório, sobre o saldo devedor líquido de cada empréstimo consignado, apurado em cada mês de vencimento de parcelas, devendo o valor calculado ser truncado na segunda casa decimal, sem arredondamento.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

21.6. O valor da remuneração de que trata os itens acima, é a única e completa remuneração da contratada e deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades objeto desta Licitação, bem com o lucro e todos os seus custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

21.7. Para efeito de cálculo da remuneração acima especificada, considera-se como saldo devedor líquido, o valor presente das prestações vincendas em cada data da apuração, descontado à taxa de juros fixada no contrato de empréstimo, nos termos do §2º, do art. 15, Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022.

21.8. O valor da remuneração calculada conforme descrito acima, será recebido dos tomadores de empréstimos consignados, acrescentando-se às prestações mensais dos empréstimos o valor obtido pela divisão da remuneração total pela quantidade de parcelas.

21.9. A remuneração ajustada será devida a partir da data da contratação de cada empréstimo consignado e, repassada à CONTRATADA pelo CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia após o efetivo crédito das parcelas pagas, pelos tomadores dos empréstimos consignados, na conta corrente do CONTRATANTE.

21.10. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN somente se responsabilizará pelo repasse da remuneração da contratada, quando e se paga pelos referidos devedores.

21.11 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.12 – O Instituto poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Instituto.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Instituto.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Instituto quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Não haverá dotação orçamentária pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

21.5. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de cheque nominal, ou ordem de pagamento a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, nas seguintes condições:

21.5.1. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar mensalmente a documentação abaixo, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:

I - Notas Fiscais dos serviços prestados;

II - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;

III - Relatório da Prestação de Serviços, atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato.

21.5.2. As notas fiscais e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.

21.5.3. Sobre o valor devido ao contratado, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

21.5.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na LC nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

21.5.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do contrato.

21.5.6. O valor devido será de x% sobre o saldo devedor da carteira de crédito consignado ofertado pelo Instituto aos seus segurados.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: previjan@gmail.com.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa:**



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

a) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

c) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iii) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município**, pelo prazo de até cinco anos.

iv) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

22.4.O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover o fornecimento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o PreviJan e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

22.5.As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.6.Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.6.1.tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.6.2.tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.6.3.demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.7.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.8.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

22.9.Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.10.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12.Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.13.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.14.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.16.O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

22.17 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.17.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.17.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.17.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.17.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – DO REAJUSTAMENTO



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

24.2. O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1– A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

26 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições do Contrato;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27-DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

28 - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

28.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

28.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

28.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

28.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

28.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 8.666/93, no artigo 77 e 78.

28.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

28.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

28.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

28.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

28.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

28.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

28.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

28.16 - Complementam o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma **AMM Licita**:



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

a) Termo de Referência-Anexo I;

b) Minuta do Contrato- Anexo II;

28.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br>, e-mail: previjan@gmail.com e <https://previjan.mg.gov.br/>.

28.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

28.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

28.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.

28.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

28.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

28.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (38) 3472-3064 e e-mail: previjan@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br>.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

Janaúba/MG, 20 de novembro de 2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Janaúba-MG

Edvaldo José da Silva

Diretor Presidente



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 15/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E CONTROLADORIA DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA OS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de serviços de gestão e controladoria das transações financeiras realizadas pelos servidores públicos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN, especificamente as aplicações previstas no Art. 12º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e regulamentadas pela Seção III da Portaria MTP nº 1.467/2022, que compreendem as seguintes atividades:

(i) Estruturação operacional como: suporte de *backoffice* operacional; apoio técnico e consultoria relacionada à gestão financeira, e; atendimento aos órgãos de controle e fiscalização.

(ii) Elaboração de estudo técnico contendo no mínimo: estudos econômicos e atuariais para estimar as perdas causadas em função da probabilidade de ocorrências de eventos de desvinculação ao regime, em decorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial, e demais situações de decréscimo de renda; apuração dos encargos financeiros para a cobertura da totalidade do custeio da operação incluído a taxa de remuneração, taxa do seguro prestamista, taxa do fundo garantidor de riscos, taxa do fundo de oscilação de riscos, ou de outros instrumentos financeiros para mitigação da volatilidade das taxas de inflação incluída nos encargos financeiros, taxa de adicional de riscos para garantir a ocorrência de eventos não cobertos pelos fundos garantidores ou dos instrumentos mitigadores de riscos e a taxa de administração; levantamento de limites técnicos da modalidade de aplicação; análise de compatibilidade entre a aplicação, as demais alocações do RPPS e as disposições da Resolução CMN nº 4.963/2021; análise de compatibilidade entre os fluxos da aplicação e os fluxos atuariais; impacto econômico das movimentações financeiras; detalhamento dos custeios da operação e a devida metodologia de cálculo, e; rentabilidade líquida ex ante.

(iii) Verificação de conformidade com a legislação Federal, Municipal e elaboração de regras operacionais contendo no mínimo: criticidade da proposta e contrato de regência das transações, incorporando os detalhamentos e composição dos encargos; elegibilidade dos servidores bem como a documentação necessária; prazos e montantes mínimos e máximos por operação; cálculo de montantes elegíveis por servidor; detalhamento do fluxo operacional das transações, e; em caso de terceirização de risco, demonstrar as responsabilidades dos terceiros contratados.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

A concessão de empréstimos consignados pelos RPPS foi autorizada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (art. 9º, §7º), e regulamentada por meio da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 (art. 12) e pela portaria do Ministro do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 2 de junho de 2022 (art. 154 a 156 e art. 10 e seguintes da seção III do anexo VIII).

A operação deverá ser realizada de forma eletrônica, como garantia para evitar fraudes.

A licitante vencedora deverá ceder, caso seja necessário, às suas expensas, um funcionário para atuar na concessão dos empréstimos, no interior do instituto.

No caso do item anterior, a licitante vencedora deverá, mensalmente, comprovar os pagamentos de salários do colaborador que trabalhará na sede do instituto, incluindo encargos trabalhistas, conforme a respectiva convenção.

2. JUSTIFICATIVA/OBJETIVO:

Atualmente a gestão das consignações é feita de forma manual, através da emissão da carta margem, o que sobrecarrega o setor de pagamento dos benefícios do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN.

Aliado este fato, as consignações realizadas eram todas destinadas as instituições financeiras credenciadas nesta autarquia.

A partir da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias. No bojo dessa importante EC foi permitido aos RPPS dispor de parte de seus recursos para realização de empréstimos consignados aos seus segurados (§7º, art. 9º, EC nº 103/2019), cuja regulamentação ocorreu por meio da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 (art. 12) e pela portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 (art. 154 a 156 e art. 10 e da seção III do anexo VIII).

A concessão de empréstimos consignados diretamente pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN, é uma inovação e a regulamentação trouxe desafios e níveis de observância além do que exigidos a outros segmentos, cita-se por exemplo: (i) a necessidade de elaboração de estudos de atuarial para verificar com base em dados atuariais da massa de segurados; (ii) cumprimento de meta atuarial; (iii) constituição de fundos e/ou reservas técnicas específicas para cobertura dos riscos de crédito e oscilação de taxas; (iv) custeio da operação de empréstimos consignados com os encargos financeiros da própria operação; (v) segregação de controles contábeis e financeiros; (vi) controle da oferta de crédito; (vii) controle da inadimplência; (viii) contratação de seguro de crédito; (ix) atendimento aos órgãos fiscalizadores; (x) concorrência com o sistema financeiro; dentre outros tantos.

A gestão e controladoria da concessão de empréstimos consignados para os servidores ativos, aposentados e pensionistas trará, tanto para o Instituto quanto para os servidores, as seguintes vantagens:

- a) Oferta de crédito com taxa mais atrativa do que as ofertadas pelas instituições financeiras;
- b) Agilidade na concessão e liberação do empréstimo;
- c) Regras de concessão de crédito mais transparentes.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

Portanto, a modalidade de concessão de empréstimos consignado pelo Instituto aos seus segurados é uma forma de beneficiar os segurados, uma vez que, as taxas ofertadas pelo Instituto poderão ser inferiores as demais instituições financeiras do mercado e ainda, haverá um incremento de receitas financeiras para o Instituto, pois o empréstimo consignado, deverá apresentar uma rentabilidade no mínimo igual a meta da rentabilidade do Instituto.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS:

3.1. Bens e serviços com que possuem determinada complexidade técnica também são passíveis de serem contratados por pregão, sendo exigida que a técnica envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando que ele seja descrito de forma objetiva.

3.2. Destarte, a natureza do objeto a ser contratado é comum, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e suas especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e assim, o objeto pode ser prestado por dezenas de empresas e por isso é possível de contratação por modalidade PREGÃO, do tipo MELHOR PREÇO - REPRESENTADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

4. ANÁLISES PRELIMINARES

1. ESTRUTURA ATUAL:

Atualmente o Instituto possui na competência de 10/2023, o seguinte quantitativo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DA FOLHA
Servidores Ativos	1250	R\$3.691.481,95
Servidores Aposentados	499	R\$1.652.446,37
Pensionistas	99	R\$173.512,29
TOTAL	1.848	R\$5.517.440,61

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A operacionalização da carteira de empréstimos consignados pressupõe, no mínimo: (i) a necessidade de elaboração de estudos de viabilidade econômica, financeira e atuarial com base em dados atuariais da massa de segurados e a comparação com as taxas do mercado; (ii) cumprimento de meta atuarial;



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

(iii) gestão dos riscos por meio da constituição de fundos e/ou reservas técnicas e/ou seguros específicos para cobertura dos riscos de crédito e oscilação de taxas;

(iv) segregação de controles contábeis e financeiros;

(v) controle da oferta de crédito;

(vi) formalização das operações;

(vii) controle cobrança e da inadimplência;

(viii) contratação de seguro de crédito;

(ix) atendimento aos órgãos fiscalizadores;

(x) controle da evolução da carteira em ser;

(xi) elaboração de relatórios gerenciais e de gestão de riscos;

(xii) atendimentos aos requerimentos dos órgãos fiscalizadores;

(xiii) geração de dados para preenchimento de DAIR.

2.2. A contratada disponibilizará estrutura de *backoffice* operacional e de tecnologia para gerir e controlar a carteira de empréstimos consignados, desde a oferta até a liquidação, conforme os processos operacionais descritos no objeto desta Licitação.

2.3. A contratação dos empréstimos constitui operação firmada exclusivamente entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN e o servidor (tomador do crédito), cabendo unicamente à contratada zelar pela oferta, formalização e controle.

2.4. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato de empréstimo que assinar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN responderá pelo descumprimento da legislação.

2.5. A contratada deverá cumprir as obrigações previstas nesta Licitação e no Contrato para Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Empréstimos Consignados (CONTRATO), cuja minuta é parte integrante a este Edital.

2.6. A contratada também será responsável pela:

a) Elaboração e apresentação do Estudo de Econômica, Financeira e Atuarial para aprovação do Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN contendo no mínimo: análise quantitativa e qualitativa para mitigação dos riscos decorrentes de inadimplência por mortalidade e/ou perda de renda a serem carregados em fundos garantidores ou, alternativamente, apresentar proposta para contratação de seguro para cobertura total ou parcial dos riscos;



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

- b) Apresentação de propostas para proteção dos fluxos financeiros das operações de empréstimos consignados frente as oscilações de taxas de juros em relação à meta atuarial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN com análise quantitativa e qualitativa para carregamento dos riscos em fundos garantidores de riscos;
- c) Apresentação de proposta de prazo para as operações de empréstimos consignados, com base no perfil da massa de segurados INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN na forma prevista na Resolução nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022;
- d) Composição dos encargos financeiros a serem recebidos dos tomadores de empréstimos consignados nos termos do art. 31, seção III, anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022.;
- e) Elaboração e apresentação das sugestões da proposta de Diretrizes para Concessão das Operações de Empréstimos Consignados para aprovação do Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN;
- f) Elaboração da minuta do contrato de empréstimo consignado a ser formalizado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN e os tomadores de crédito, com sugestões de cláusulas e condições que atendam a todo o arcabouço legal que rege a oferta de empréstimos pessoais no país, especialmente, as normas do Conselho Monetário Nacional, Secretaria de Previdência Social, Código de Defesa do Consumidor e a Lei Geral de Proteção de Dados;
- g) Atualização anual do Estudo de Viabilidade Econômica, Financeira e Atuarial e das Diretrizes para Concessão de Empréstimos Consignados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN em tempo hábil para aprovação do Comitê de Investimentos.

5. DO PÚBLICO ALVO

5.1. Todos os Servidores ativos; aposentados e pensionistas vinculados ao PREVIJAN.

6. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Assim dispõe o Art. 12, §10º da RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, que trata sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios:

Subseção VI



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

Do Segmento de Empréstimos Consignados

Art. 12. No segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se, alternativamente, aos seguintes limites, apurados na forma do caput do art. 6º:

(...)

§ 10. A margem máxima individual consignável para os empréstimos consignados aos segurados dos regimes próprios de previdência social e os conceitos de remuneração básica e disponível deverão observar, **como parâmetro mínimo, o previsto para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.**

Neste sentido, conforme informação disponível no site do Ministério da Previdência Social¹ o teto de juros do consignado do RGPS na data de hoje, 20/11/2023, é de 1,84% (um virgula oitenta e quatro por cento).

Feita pesquisa de valores cobrados em contratações realizadas por outros RPPS, como: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 realizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas – IPREV e PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2023 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – PRESERV, verificou-se que a prática deste mercado, constata-se que o percentual da taxa de administração está limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) da taxa máxima de juros permitido nos empréstimos consignados para beneficiários do Regime Geral de Previdência Social – RPPS.

Assim, a fim de que sejam resguardados os interesses dos segurados e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN, o percentual da taxa de administração de que trata o item está limitado a 45% (quarenta e cinco por cento) da taxa máxima de juros permitido nos empréstimos consignados para beneficiários do Regime Geral de Previdência Social – RPPS, na data desta publicação deste edital, equivale a 1,84% (um por cento e oitenta e quatro centésimo por cento).

7. METODOLOGIA:

O critério de aceitação das propostas será o de Menor Preço Por Item (Menor Taxa de Administração) levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.

No preço contratado já deverão ser computados todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o serviço do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

A empresa vencedora deverá apresentar o menor custo de administração do empréstimo consignado do Instituto, o valor será em percentual, ou seja, será expresso em porcentagem com quatro casas após a vírgula. Este percentual será aplicado sobre a base de cálculo que será o saldo devedor da carteira de empréstimos consignados do PREVIJAN. Por fim, a taxa do empréstimo consignado que

¹ Disponível em: < [Acesso em: 20/11/2023.](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/noticias-e-conteudos/2023/outubro/conselho-reduz-novamente-teto-de-juros-do-consignado-para-1-84#:~:text=Em%20reuni%C3%A3o%20extraordin%C3%A1ria%2C%20nesta%20quarta,%25%20para%201%2C84%25.>.</p></div><div data-bbox=)



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

será pago pelo tomador do empréstimo, nos termos da Resolução do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, será recolhida pelo PREVIJAN.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

8.1. O serviço deve ser realizado conforme solicitações do instituto, obedecendo às normas e leis vigentes e as disposições deste termo de referência e instrumento convocatório/edital.

8.2. Encaminhada a Ordem de Serviço, encerrado o prazo de 10 para início da prestação de serviços, o licitante declarado vencedor terá até 10 (dez) dias úteis, sob pena de desqualificação, para entregar o Estudo de Viabilidade Econômica, Financeira e Atuarial e a proposta de Diretrizes para Concessão das Operações de Empréstimos Consignados.

9. FISCALIZAÇÃO:

09.1. O Instituto atuará como gestor e nomeará fiscal para o contrato, podendo ocorrer mudanças ou alterações, alterações estas que serão informadas ao fornecedor em tempo hábil.

09.2. A Contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do funcionário da Contratada, que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização

09.3. A Contratante poderá solicitar à Contratada a substituição de qualquer elemento que não atenda às exigências do cumprimento do objeto do presente projeto;

09.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

09.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

09.6. - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber o produto/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;

d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar serviço fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s)/serviços;
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s)/serviços entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

10. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE:

- 10.1. A vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 10.2. O Contrato Administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por até sessenta meses por se tratar de serviços contínuos, em conformidade com o estabelecido no art. 57, II, da Lei 8.666/93, através termo aditivo.
- 10.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.4. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.
- 10.5. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.
- 10.6. O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

11. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para a Gestão de Operação de Empréstimos Consignados nos Termos da Resolução do CMN nº 4.963/2021 e Portaria nº 1.467/2022, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. Segue abaixo o valor máximo a ser contratado pela Administração:

Item	DESCRIÇÃO	UNID	TAXA DA ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA EM PERCENTUAL COM QUATRO CASAS APÓS A VÍRGULA (VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO)
01	Contratação de serviços de gestão e controladoria da concessão de empréstimos consignados para os servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN que compreendem atividades como: estudos de viabilidade técnica, oferta, esteira de crédito, BackOffice, contabilidade, tesouraria, financeiro, bancário, jurídico, gerenciamento de pós-venda, suporte e tecnologia, atendimento aos órgãos fiscalizadores, recursos humanos etc., conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos. Devem ser seguidas as disposições contidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e regulamentada pela Seção III da Portaria MTP nº 1.467/2022. Critério de Julgamento Menor Taxa de Administração	SERV	0,8280%

12. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

12.1. Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e regulamentada pela Seção III da Portaria MTP nº 1.467/2022.

13. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

13.1. Em conformidade com o objeto licitado, as licitantes obrigatoriamente devem apresentar, além da documentação exigida pela lei de regência:

13.2. Atestado (s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a Licitante já forneceu o produto/serviço, objeto da mesma natureza do presente instrumento convocatório/edital e os mesmos foram prestados de maneira satisfatória à qualidade e prazos, o atestado deverá conter ainda:



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

13.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Demonstrar que a empresa licitante já tenha prestado serviços de gestão e controladoria das transações financeiras realizadas pelos servidores públicos vinculados a um RPPS.

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.2.2. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro de funcionários uma equipe técnica composta por no mínimo:

a) **Um Atuário, com registro no Instituto Brasileiro de Atuária**, com a responsabilidade de subscrever o Estudo Atuarial e gerenciamento das movimentações atuariais da massa de segurados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN atestando que as prováveis perdas em caso de ocorrência de eventos de decrementos ou de não aderência das demais hipóteses;

b) **Um Advogado, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil**, com a responsabilidade de garantir a conformidade jurídica dos instrumentos contratuais e da Proteção de Dados dos Segurados, além de suporte jurídico para os órgãos de fiscalização e controle;

c) **Um Especialista em tecnologia**, com a responsabilidade de dar suporte para sistemas, redes, processamento de dados, software e hardwares, além do gerenciamento do plano de contingência da informação – PCI e do Plano de Contingência de Negócios - PCN;

d) **Um Economista, com registro no Conselho Regional de Economista**, com a responsabilidade de subscrever o Estudo de Viabilidade Econômico e Atuarial – junto com o Atuário, no que diz respeito aos cálculos financeiros, gerenciamento dos fundos garantidores de risco e fluxos financeiros, e supervisão do backoffice de concessão de crédito;

e) **Um Administrador, com registro no Conselho Regional de Administração**, a exigência deste profissional deve-se ao fato de ser feita pela empresa a análise de dados e elaboração de relatórios administrativos para o RPPS, que é uma expertise do profissional de Administração;

f) **Um Consultor de valores mobiliários** – a exigência desse profissional se deve ao fato de o empréstimo consignado tratar-se de uma nova modalidade de investimentos para o RPPS, e esta, deve ser amparada pelos limites legais previstos na Resolução do CMN nº 4.963/2021.

• Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

4) O Empregado

5) O Sócio



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

6) O Prestador de Serviços

c.1.No caso do item “13.2.2” será aceito técnico com contrato de regime de prestação de serviços para efeito de comprovação do quadro permanente da Empresa.

c.2. A licitante deverá comprovar, através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia do contrato social de que o profissional de que trata o item “13.2.2”, pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado ou de sócio, ou ainda cópia do contrato de prestação de serviços de que trata o item anterior

c.3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma.

13.2.3. Comprovação de registro dos profissionais (Atuário, Advogado, Economista, Administrador) da equipe técnica nos respectivos órgãos profissionais;

13.3. Deverá encaminhar também declaração com a descrição da estrutura de tecnologia contendo no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Canais de distribuição;
- b) BackOffice;
- c) Sistemas regulatórios (contabilidade, financeiro, gerencial, impostos e auditoria etc.)
- d) Controles auxiliares;
- e) Contrato de empréstimos, que atenda a exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 e Código de Defesa do Consumidor;
- f) Integração de sistemas;
- g) Acesso via API ou via Web;
- h) Facilidade de integração via Web Service;
- i) Integração com sistema dos Consignantes e RPPS;
- j) Oferta de empréstimos para segurados do RPPS;
- k) Recepção e envio de Propostas de Operação e Limite;
- l) Workflow de controle e acompanhamento de propostas;



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

- m) Esteira de crédito;
- n) Assinatura digital.

14.DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Contrato firmado com a Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

14.1. Das Obrigações da Contratada:

14.2. Prestar os serviços no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

14.3 - O pedido de prorrogação de prazo de prestação dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

14.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Instituto, conforme serviço adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

14.5 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

14.6- Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

14.7- Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

14.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

14.10. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais ofertados, inclusive por eventuais danos causados à Contratante;

14.11. Os serviços deverão ter início no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da data da ordem de fornecimento/serviço.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

14.12. Comunicar ao setor responsável da Administração Pública, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem o prazo de vencimento da entrega do material/serviço, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

14.13. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro horas)** a contar do recebimento da notificação formal, os produtos que venham apresentar defeitos.

14.14. Responder por danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, em decorrência dos produtos e serviços prestados, causados à Contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria.

14.15. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação, assim como obrigações trabalhistas, transportes e demais encargos referentes ao serviço contratado, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

14.16. Responsabilizar-se em fornecer os produtos e prestar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

14.17. Fica estabelecido a obrigação de manter durante vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

14.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

14.19. A contratada se compromete, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14.20. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias.

14.21. Respeitar o limite legal para a margem consignável que seja expressamente permitida na legislação de regência, e referendadas pelo Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

14.22. Efetuar o correto enquadramento dos aposentados, pensionista e servidor ativo, conforme condições deste Contrato, da Política de Investimentos e das Diretrizes para Concessão de Crédito do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN.

14.23. Notificar o servidor/devedor para comparecer na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN , a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento

14.24. Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos.

14.25. Permitir que INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN, os poderes, órgãos e entidades públicas tenham acesso à estrutura de gestão e sistemas de controle dos empréstimos consignados, e realizem o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim.

14.26. Fornecer aos servidores, preferencialmente por meio digital, os formulários de Contrato de empréstimos consignados, Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações.

14.27. Encaminhar em até 3 (três) dias úteis de antecedência ao do fechamento da folha de pagamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN e/ou do Ente Consignante vinculado, em cada mês, a relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN e/ou o Ente Consignante, conforme o caso, proceda aos devidos descontos em folha de pagamento.

14.28. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

14.29. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN.

14.30. A efetuação de desconto em desacordo com este Contrato ou com a legislação que rege as operações de empréstimos consignados aplicável, ensejará em notificação emitida pelo INSTITUTO



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a contratada apresentar esclarecimentos.

14.31. Manter em seu poder os documentos e bancos de dados que deram suporte às operações de empréstimos consignados, por no mínimo 10 (dez) anos após a quitação do empréstimo, preferencialmente de forma digital, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;

14.32. São obrigações acessórias fornecer/informar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN :(i) as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré- fixados, através de tabelas; (ii) relatórios gerenciais para fins de acompanhamento e gestão da carteira de empréstimos; (iii) informações necessárias à contabilização dos empréstimos, na periodicidade que for definida; (iv) informações solicitadas pelo órgão regulador, na periodicidade que for definida.

14.33. Apresentar de Estudo Atuarial, conforme exigência do artigo 14, anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022, com estudos econômicos e atuariais para estimar as perdas causadas em função da probabilidade de ocorrências de eventos de desvinculação ao regime, em decorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial, e demais situações de decréto de renda; apuração dos encargos financeiros para a cobertura da totalidade do custeio da operação incluído a taxa de remuneração, taxa do seguro prestamista, taxa do fundo garantidor de riscos, taxa do fundo de oscilação de riscos, ou de outros instrumentos financeiros para mitigação da volatilidade das taxas de inflação incluída nos encargos financeiros, taxa de adicional de riscos para garantir a ocorrência de eventos não cobertos pelos fundos garantidores ou dos instrumentos mitigadores de riscos e a taxa de administração; levantamento de limites técnicos da modalidade de aplicação; análise de compatibilidade entre à aplicação, as demais alocações do RPPS e as disposições da Resolução CMN nº 4.963/2021; análise de compatibilidade entre os fluxos da aplicação e os fluxos atuariais; impacto econômico das movimentações financeiras; detalhamento dos custeios da operação e a devida metodologia de cálculo, e; rentabilidade líquida ex ante.

14.34. Apresentar Estudo Atuarial, conforme exigência do artigo 14, anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022 conforme legislação Federal, Municipal e elaboração de regras operacionais contendo no mínimo: criticidade da proposta e contrato de regência das transações, incorporando os detalhes e composição dos encargos; elegibilidade dos servidores bem como a documentação necessária; prazos e montantes mínimos e máximos por operação; cálculo de montantes elegíveis por servidor; detalhamento do fluxo operacional das transações, e; em caso de terceirização de risco, demonstrar a especificação e responsabilidades entre estipulante e subestipulante.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

14.2. Das Obrigações da Contratante:

14.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.58 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.

14.3. Efetuar o pagamento de acordo com o valor contratado;

14.4. Fiscalizar e acompanhar, através de servidor designado, a completa execução do objeto contratado;

14.5. Prestar a Contratada, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da Contratante;

14.6. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

14.7. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir prazos ou irregularidades encontradas na execução do objeto

14.8. Garantir junto ao Ente Vinculado a adequação da legislação municipal que autoriza e/ou regulamenta a operação de empréstimos consignados.

14.9. Garantir à contratada o acesso aos sistemas de gestão da folha de pagamento, bem como das informações cadastrais dos tomadores, a fim de que possam operacionalizar os empréstimos, a serem concedidos.

14.10. Informar expressamente à contratada o valor do saldo da margem consignável do aposentado, pensionista e servidor ativo, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente.

14.11. Informar à contratada a ocorrência de desligamento do servidor por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha.

14.12. Informar à contratada a ocorrência de falecimento do tomador do empréstimo.

14.13. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Contrato, mediante recibo.

14.14. Garantir à contratada averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos no sistema de folha de pagamentos, próprio ou do Ente Vinculado, conforme for o caso.

14.15. Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos aposentados, pensionista e servidor ativo.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

14.16. Recepcionar e devolver à contratada os extratos e os arquivos relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações.

14.17. Comunicar à contratada a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações.

14.18. Comunicar à contratada, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração.

14.19. Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

14.20. Aplicar as penalidades à contratada, nos termos das Cláusulas do Contrato.

14.21. As partes, em conjunto, se comprometem a:

a) Respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Normas Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados;

b) Cumprir os deveres e as obrigações referentes à proteção e ao tratamento de dados pessoais relacionados com a execução do presente Contrato (“Dados Pessoais”) de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), a regulamentação porventura editada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), devendo ainda respeitar as políticas de proteção de dados pessoais e segurança da informação.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. A taxa referente aos serviços prestados pela contratada será paga pelo tomador do empréstimo que será recolhida pelo PREVIJAN, por meio de desconto em folha de pagamento.

15.2. Nos termos §2º do art. 31, Anexo VIII, Subseção VII, da Portaria MTP nº 1.467/2021, o custo administrativo da operação deve ser suportado pelo próprio resultado da operação.

15.3. Em complemento, de acordo com o inciso II, do art. 31, Anexo VIII, Subseção VII, da Portaria MTP nº 1.467/2021, os encargos financeiros das operações de empréstimos consignados constituem obrigações e responsabilidade dos próprios devedores dos referidos empréstimos, cujos valores deverão estar inclusos nos valores das parcelas a serem devidas pelos tomadores dos empréstimos.

15.4. Assim, ambas as disposições determinam que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN não será responsável pelo custeio da Taxa



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

de Administração, atuando apenas como mero repassador dos valores que vierem a ser pagos pelos tomadores dos empréstimos consignados.

15.5. Para fazer face ao custo administrativo das operações, será devido à contratada uma Taxa de Administração cujo percentual, a ser apresentado com 4 (quatro) casas decimais, será homologado na proposta vencedora no processo licitatório.

15.6. O valor da remuneração da contratada será calculada em moeda corrente nacional, mediante a aplicação da taxa de administração homologada no procedimento licitatório, sobre o saldo devedor líquido de cada empréstimo consignado, apurado em cada mês de vencimento de parcelas, devendo o valor calculado ser truncado na segunda casa decimal, sem arredondamento.

15.7. O valor da remuneração de que trata os itens acima, é a única e completa remuneração da contratada e deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades objeto desta Licitação, bem com o lucro e todos os seus custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

15.8. Para efeito de cálculo da remuneração acima especificada, considera-se como saldo devedor líquido, o valor presente das prestações vincendas em cada data da apuração, descontado à taxa de juros fixada no contrato de empréstimo, nos termos do §2º, do art. 15, Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022.

15.9. O valor da remuneração calculada conforme descrito acima, será recebido dos tomadores de empréstimos consignados, acrescentando-se às prestações mensais dos empréstimos o valor obtido pela divisão da remuneração total pela quantidade de parcelas.

15.10. A remuneração ajustada será devida a partir da data da contratação de cada empréstimo consignado e, repassada à CONTRATADA pelo CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil após o efetivo crédito das parcelas pagas, pelos tomadores dos empréstimos consignados, na conta corrente do CONTRATANTE.

15.11. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN somente se responsabilizará pelo repasse da remuneração da contratada, quando e se paga pelos referidos devedores.

15.12. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

15.13. O Instituto poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Instituto.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Instituto.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Instituto quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

15.14. Não haverá dotação orçamentária pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN.

16.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii. **Multa:**
 - a) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - c) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iii. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município**, pelo prazo de até cinco anos.
- iv. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover o fornecimento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o PreviJan e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.5. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

16.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.15. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

16.7. DA SOLIDARIEDADE DO ENTE VINCULADO

16.7.1. Ressalvadas as exceções previstas inciso IV, §2º, art. 12, da Resolução CMN 4.963/21 e do §2º, art. 20, seção III, anexo VIII, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, a Prefeitura; Câmara Municipal e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN (“Ente Vinculado”) não responderão, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo tomador do empréstimo e ao repasse ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN, que seja de sua responsabilidade direta ou indireta, em relação às operações livremente convencionadas.

17. DA RESCISÃO

17.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato Administrativo, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ou ainda nas hipóteses de:

a) não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos, por parte da (o) CONTRATADA (O);

b) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo;

c) ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias após a solicitação dos serviços, pelo Município. Neste caso a (o) CONTRATADA (O) será multada conforme previsto no Contrato Administrativo e no Instrumento Convocatório/Edital.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. O resultado do presente do certame será divulgado no quadro de avisos oficial do Município, e comunicado aos licitantes através de fac-símile ou e-mail.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

18.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Quadro de Avisos Oficiais.

18.4. Após a publicação do extrato de Contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

18.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 15/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Janaúba-MG**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o n. 04.124.168/0001-60, com sede na Rua Manaus, 789A – Saudade, Janaúba-MG, a seguir denominado Instituto, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Edvaldo José da Silva, denominado simplesmente **Contratante**, e de outro a Licitante (qualificar)....., a seguir denominado **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato administrativo em face do Processo Licitatório nº 15/2023 – Pregão Eletrônico nº 02/2023, sob a regência da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, , aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E CONTROLADORIA DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA OS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço da taxa a ser cobrada em relação ao saldo devedor da carteira de empréstimos consignados do Instituto é xxx%, na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência do pregão 02/2023.

2.2. A taxa referente aos serviços prestados pela contratada será paga pelo tomador do empréstimo que será recolhida pelo PREVIJAN, por meio de desconto em folha de pagamento.

2.3. Nos termos §2º do art. 31, Anexo VIII, Subseção VII, da Portaria MTP nº 1.467/2021, o custo administrativo da operação deve ser suportado pelo próprio resultado da operação.

2.4. Em complemento, de acordo com o inciso II, do art. 31, Anexo VIII, Subseção VII, da Portaria MTP nº 1.467/2021, os encargos financeiros das operações de empréstimos consignados constituem obrigações e responsabilidade dos próprios devedores dos referidos empréstimos, cujos valores deverão estar inclusos nos valores das parcelas a serem devidas pelos tomadores dos empréstimos.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

2.5. Assim, ambas as disposições determinam que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN não será responsável pelo custeio da Taxa de Administração, atuando apenas como mero repassador dos valores que vierem a ser pagos pelos tomadores dos empréstimos consignados.

2.6. Para fazer face ao custo administrativo das operações, será devido à contratada uma Taxa de Administração cujo percentual, a ser apresentado com 4 (quatro) casas decimais, será homologado na proposta vencedora no processo licitatório.

2.7. O valor da remuneração da contratada será calculada em moeda corrente nacional, mediante a aplicação da taxa de administração homologada no procedimento licitatório, sobre o saldo devedor líquido de cada empréstimo consignado, apurado em cada mês de vencimento de parcelas, devendo o valor calculado ser truncado na segunda casa decimal, sem arredondamento.

2.8. O valor da remuneração de que trata os itens acima, é a única e completa remuneração da contratada e deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades objeto desta Licitação, bem com o lucro e todos os seus custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

2.9. Para efeito de cálculo da remuneração acima especificada, considera-se como saldo devedor líquido, o valor presente das prestações vincendas em cada data da apuração, descontado à taxa de juros fixada no contrato de empréstimo, nos termos do §2º, do art. 15, Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022.

2.10. O valor da remuneração calculada conforme descrito acima, será recebido dos tomadores de empréstimos consignados, acrescentando-se às prestações mensais dos empréstimos o valor obtido pela divisão da remuneração total pela quantidade de parcelas.

2.11. A remuneração ajustada será devida a partir da data da contratação de cada empréstimo consignado e, repassada à CONTRATADA pelo CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil após o efetivo crédito das parcelas pagas, pelos tomadores dos empréstimos consignados, na conta corrente do CONTRATANTE.

2.12. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN somente se responsabilizará pelo repasse da remuneração da contratada, quando e se paga pelos referidos devedores.

2.13. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.14. O Instituto poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Instituto.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Instituto.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Instituto quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

2.15. Não haverá dotação orçamentária pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN.

2.16. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de cheque nominal, ou ordem de pagamento a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, nas seguintes condições:

2.16.1. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar mensalmente a documentação abaixo, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:

I - Notas Fiscais dos serviços prestados;

II - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;

III - Relatório da Prestação de Serviços, atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato.

2.16.2. As notas fiscais e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.

2.17. Sobre o valor devido ao contratado, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

2.18. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na LC nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

2.19. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do contrato.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo, em conformidade com as disposições da legislação vigente, especialmente:

I - Emendas Constitucionais nºs 103/2019 ;

II – Resolução CMN nº 4.693/2021;

III – Portaria MTP nº1.467/2022.

3.2. A Empresa Contratada deverá disponibilizar uma plataforma digital, que dará suporte técnico e operacional para que os empréstimos sejam realizados, cujos serviços abrangerão:

- a) Elaboração do estudo de viabilidade para aprovação no Comitê de Investimento
- b) Elaboração do Manual de Concessão de Empréstimos Consignados;
- c) Controle da Oferta de Empréstimos Consignados;
- d) Formalização das operações;
- e) Registro;
- f) Controle da liquidação financeira;
- g) Contabilização;
- h) Controle da cobrança;
- i) Geração de arquivos para registro nos RPPS;
- j) Elaboração de relatórios gerenciais e de gestão de riscos;
- k) Controle de impostos a pagar;
- l) Atendimentos aos requerimentos dos órgãos fiscalizadores;

3.3. A prestação dos serviços constantes neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por servidor designado, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

3.4. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar serviço fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s)/serviços;
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s)/serviços entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Não haverá dotação orçamentária pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

8.DO REAJUSTAMENTO

8.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

8.2. O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

9. DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Contrato firmado com a Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

9.1. Das Obrigações da Contratada:

9.1.1 Prestar os serviços no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**;

9.1.2. O pedido de prorrogação de prazo de prestação dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

9.1.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Instituto, conforme serviço adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

9.1.4. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

9.1.5. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

9.1.6. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

9.1.8. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

9.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais ofertados, inclusive por eventuais danos causados à Contratante;

9.1.10. Os serviços deverão ter início no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da data da ordem de fornecimento/serviço.

9.1.11. Comunicar ao setor responsável da Administração Pública, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem o prazo de vencimento da entrega do material/serviço, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.12. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro horas)** a contar do recebimento da notificação formal, os produtos que venham apresentar defeitos.

9.1.13. Responder por danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, em decorrência dos produtos e serviços prestados, causados à Contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria.

9.1.14. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação, assim como obrigações trabalhistas, transportes e demais encargos referentes ao serviço contratado, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

9.1.15. Responsabilizar-se em fornecer os produtos e prestar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

9.1.16. Fica estabelecido a obrigação de manter durante vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9.1.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

9.1.18. A contratada se compromete, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

9.1.19. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias.

9.1.20. Respeitar o limite legal para a margem consignável que seja expressamente permitida na legislação de regência, e referendadas pelo Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN.

9.1.21. Efetuar o correto enquadramento dos aposentados, pensionista e servidor ativo, conforme condições deste Contrato, da Política de Investimentos e das Diretrizes para Concessão de Crédito do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN.

9.1.22. Notificar o servidor/devedor para comparecer na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento

9.1.23. Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos.

9.1.24. Permitir que INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN, os poderes, órgãos e entidades públicas tenham acesso à estrutura de gestão e sistemas de controle dos empréstimos consignados, e realizem o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim.

9.1.25. Fornecer aos servidores, preferencialmente por meio digital, os formulários de Contrato de empréstimos consignados, Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações.

9.1.26. Encaminhar em até 3 (três) dias úteis de antecedência ao do fechamento da folha de pagamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN e/ou do Ente Consignante vinculado, em cada mês, a relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN e/ou o Ente Consignante, conforme o caso, proceda aos devidos descontos em folha de pagamento.

9.1.27. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

9.1.28. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN.

9.1.29. A efetuação de desconto em desacordo com este Contrato ou com a legislação que rege as operações de empréstimos consignados aplicável, ensejará em notificação emitida pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a contratada apresentar esclarecimentos.

9.1.30. Manter em seu poder os documentos e bancos de dados que deram suporte às operações de empréstimos consignados, por no mínimo 10 (dez) anos após a quitação do empréstimo, preferencialmente de forma digital, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;

9.1.31. São obrigações acessórias fornecer/informar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JANAÚBA – PREVIJAN :(i) as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré- fixados, através de tabelas; (ii) relatórios gerenciais para fins de acompanhamento e gestão da carteira de empréstimos; (iii) informações necessárias à contabilização dos empréstimos, na periodicidade que for definida; (iv) informações solicitadas pelo órgão regulador, na periodicidade que for definida.

9.1.32. Apresentar de Estudo Atuarial, conforme exigência do artigo 14, anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022, com estudos econômicos e atuariais para estimar as perdas causadas em função da probabilidade de ocorrências de eventos de desvinculação ao regime, em decorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial, e demais situações de decréscimo de renda; apuração dos encargos financeiros para a cobertura da totalidade do custeio da operação incluído a taxa de remuneração, taxa do seguro prestamista, taxa do fundo garantidor de riscos, taxa do fundo de oscilação de riscos, ou de outros instrumentos financeiros para mitigação da volatilidade das taxas de inflação incluída nos encargos financeiros, taxa de adicional de riscos para garantir a ocorrência de eventos não cobertos pelos fundos garantidores ou dos instrumentos mitigadores de riscos e a taxa de administração; levantamento de limites técnicos da modalidade de aplicação; análise de compatibilidade entre a aplicação, as demais alocações do RPPS e as disposições da Resolução CMN nº 4.963/2021; análise de compatibilidade entre os fluxos da aplicação e os fluxos atuariais; impacto econômico das movimentações financeiras; detalhamento dos custeios da operação e a devida metodologia de cálculo, e; rentabilidade líquida ex ante.

9.1.33. Apresentar Estudo Atuarial, conforme exigência do artigo 14, anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022 conforme legislação Federal, Municipal e elaboração de regras operacionais contendo no mínimo: criticidade da proposta e contrato de regência das transações, incorporando os detalhamentos e composição dos encargos; elegibilidade dos servidores bem como a documentação necessária; prazos e montantes mínimos e máximos por operação; cálculo de montantes elegíveis por servidor; detalhamento do fluxo operacional das transações, e; em caso de terceirização de risco, demonstrar a especificação e responsabilidades entre estipulante e subestipulante.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

9.2. Das Obrigações da Contratante:

9.2.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.58 da Lei nº 8.666/93.

9.2.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.

9.2.3. Efetuar o pagamento de acordo com o valor contratado;

9.2.4. Fiscalizar e acompanhar, através de servidor designado, a completa execução do objeto contratado;

9.2.5. Prestar a Contratada, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da Contratante;

9.2.6. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

9.2.7. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir prazos ou irregularidades encontradas na execução do objeto

9.2.8. Garantir junto ao Ente Vinculado a adequação da legislação municipal que autoriza e/ou regulamenta a operação de empréstimos consignados.

9.2.9. Garantir à contratada o acesso aos sistemas de gestão da folha de pagamento, bem como das informações cadastrais dos tomadores, a fim de que possam operacionalizar os empréstimos, a serem concedidos.

9.2.10. Informar expressamente à contratada o valor do saldo da margem consignável do aposentado, pensionista e servidor ativo, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente.

9.2.11. Informar à contratada a ocorrência de desligamento do servidor por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha.

9.2.12. Informar à contratada a ocorrência de falecimento do tomador do empréstimo.

9.2.13. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Contrato, mediante recibo.

9.2.14. Garantir à contratada averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos no sistema de folha de pagamentos, próprio ou do Ente Vinculado, conforme for o caso.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

9.2.15. Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos aposentados, pensionista e servidor ativo.

9.2.16. Recepcionar e devolver à contratada os extratos e os arquivos relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações.

9.2.17. Comunicar à contratada a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações.

9.2.18. Comunicar à contratada, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração.

9.2.19. Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

9.2.20. Aplicar as penalidades à contratada, nos termos das Cláusulas do Contrato.

9.3. As partes, em conjunto, se comprometem a:

a) Respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Normas Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados;

b) Cumprir os deveres e as obrigações referentes à proteção e ao tratamento de dados pessoais relacionados com a execução do presente Contrato (“Dados Pessoais”) de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), a regulamentação porventura editada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), devendo ainda respeitar as políticas de proteção de dados pessoais e segurança da informação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

10.3. Fica ainda convencionado, entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente sob aviso, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- v. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- vi. **Multa:**
 - a) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - c) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- vi) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- vii. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município**, pelo prazo de até cinco anos.
- viii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.4. O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover o fornecimento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

de licitar e contratar com o Previjan e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.5.As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.6.Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.6.1.tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2.tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3.demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.8.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.9.Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12.Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.13.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

11.15.O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do Edital, anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do Contrato Administrativo, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Janaúba/MG, dede 2023.

Janaúba - MG, xx de xx de 20xx.

CONTRATANTE:

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba/MG

CONTRATADA:

Testemunhas:

1.....

CPF:



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Janaúba**

Rua Manaus, 789A – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

2.....

CPF: